



Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3595769526547348>

ID Lattes: **3595769526547348**

Última atualização do currículo em 18/11/2014

Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 12.907. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1995), Especialização em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (2003). Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF. Ex-assessor da Presidência da República (Controladoria-Geral da União) e da Procuradoria-Geral da República. Palestrante em mais de 120 eventos sobre licitações, com mais de 4.500 participantes treinados em 18 Estados brasileiros, além de eventos internacionais em Nova Iorque, Washington, Miami, Houston, Boston, Hong Kong e Buenos Aires. Autor dos livros "A defesa da empresa na licitação - Processos Administrativos e Judiciais", "Licitações à luz do Novo Estatuto da Microempresa", "Lei Complementar 123/06 - Aplicações", "Governança de TI Aplicada a Administração Pública" e "Licitação Pública Internacional no Brasil / International public bidding in Brazil", co-autor do guia da AMCHAM How to do Government Contracts in Brazil (2010/2014), possuindo ainda dezenas de artigos publicados em revistas especializadas e notícias e entrevistas na mídia. Exerce a advocacia em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima



Nome em citações bibliográficas

LIMA, JONAS SIDNEI SANTIAGO DE
MEDEIROS

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/3595769526547348>

Endereço

Endereço Profissional

UDF Centro Universitário.
SEP/SUL EQ 704/904
Asa Sul
70390-045 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 37048880
URL da Homepage:
<http://www.udf.edu.br>

Formação acadêmica/titulação



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.

Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

2003 - 2003

Especialização em Especialização em
Direito Público.
Instituto Brasiliense de Direito Público,
IDP, Brasil.
Título: O Processo das Licitações e o
Direito das Empresas.
Orientador: Lucas Rocha Furtado.

1991 - 1995

Graduação em Direito.
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte, UFRN, Brasil.

Formação Complementar

2006 - 2006

Inglês Instrumental Jurídico.
Editora LEX.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Administrativo.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 -
17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

★ **LIMA, JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS.**
Licitação Pública Internacional no Brasil. 1. ed. Curitiba: Editora
Negócios Públicos, 2010.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Pregão Internacional.
2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 11/03/2024 às 15:40:05



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 -
17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



LICITAÇÕES INTERNACIONAIS – TEORIA E PRÁTICA- EAD (AO VIVO)

LEGISLAÇÃO ATUAL E NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**18 A 20 DE
AGOSTO**

BRASÍLIA DF, 18 A 20 DE AGOSTO DE 2021
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS/ATIVIDADE
HORÁRIO: 8H30 ÀS 12H30



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

APRESENTAÇÃO

As licitações internacionais têm concretizado competitividade, economicidade e eficiência na Administração Pública, reduzindo custos e contratações diretas.

Os agentes públicos superam limitações do mercado nacional, convocando no Brasil e no exterior potenciais licitantes estrangeiros para a competição, que ocorre com editais preparados para tal finalidade.

Esse curso abordará conceitos, elaboração e publicação de edital, credenciamento de representantes legais e SICAF de estrangeiros, procedimentos de habilitação e propostas, incluindo documentação estrangeira e julgamento, registro de preços em moeda estrangeira, questões regulatórias, INCOTERMS e outros aspectos de comércio exterior, garantias e formas de pagamento a empresas brasileiras e estrangeiras e outros temas.

Normas, jurisprudência e doutrina ao longo das palestras ajudam na visão ampla das licitações com comércio exterior e dos consideráveis benefícios para a Administração, tornando o curso singular, o que se complementa com exercícios ligados à parte prática de editais de licitações internacionais e sua publicação.

Haverá demonstração e análise de editais e documentos estrangeiros reais, com o foco em comparar situações com as demandadas pelos participantes.

Além da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e normas correlatas, o curso trata dos dispositivos da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01. Conceito de licitação internacional na doutrina e na nova lei (diferenciação entre a licitação nacional com estrangeiros e a internacional)
02. Pesquisa de mercado e estudo técnico preliminar (buscar informações no Brasil e no exterior e avaliar mercado e preços)
03. Termo de referência relacionadas a contratações internacionais (considerando as regras implementadas com a nova lei de licitações)
04. As regras brasileiras e dos organismos estrangeiros, como BID e BIRD (diferenciando ritos para o uso de recursos brasileiros ou do exterior)
05. Onde publicar licitações internacionais e em quais prazos (entendimentos jurisprudenciais e realidade atual das publicações)
06. A participação de empresas estrangeiras, isoladamente ou em consórcios (incluindo SICAF próprio e questões de representação legal no País)
07. Contexto geral das modalidades aplicadas às licitações internacionais (quando cada modalidade deve ser utilizada)
08. O pregão internacional e suas particularidades (legislação e jurisprudência que o respaldam e formalidades específicas)
09. As contratações diretas internacionais (incluindo questões sobre inviabilidade de competição e exclusividade)
10. A habilitação, incluindo legalização de documentos, capacidade técnica, etc. (equivalência e apostilamento de documentos estrangeiros)
11. As propostas, com classificação NCM, INCOTERMS e outros aspectos (conversão de câmbio, equalização de propostas, despesas, transporte), (garantias, seguros, taxas, desembaraço e mais de comércio exterior)



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.

Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

12. Preferências nacionais pela Lei nº 12.349/2010 e na nova lei de licitações (cenário geral sobre as preferências e sua regulamentação)
13. Contexto das contratações complexas, visando transferência de tecnologia (combinação de objetos com características diferentes entre si)
14. Registro de preços em moeda estrangeira (custo-benefício e adequação nas contratações com importações)
15. Formas de pagamento dos contratados, com ênfase na carta de crédito (diferenciais da carta de crédito e vantagens para a contratações públicas)
16. Não discriminação de empresas brasileiras (como conciliar especificações técnicas sem restrição à competição)
17. Regime legal para repartições sediadas no exterior (regras específicas da Lei nº 8.666/93 e da nova lei de licitações)
18. Licitações Internacionais nas empresas estatais (regulamentações específicas)

CÍRCULO DO PALESTRANTE



JONAS LIMA

Jonas Lima, advogado com 25 anos de experiência em certames nacionais e internacionais, consultoria a consórcios e outras joint ventures, especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pennsylvania, pós-graduado em Direito Público pelo IDP, ex-professor de Direito Administrativo da UDF, ex-assessor da Presidência da República (CGU) e da Procuradoria-Geral da República, autor de 5 (cinco) livros, incluindo "Licitação Pública Internacional no Brasil" (Editora Negócios Públicos, 2010), e do guia AMCHAM "How to do Government Contracts in Brazil" (2010/2014), palestrante em mais de 130 eventos em 18 Estados, e internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston, Buenos Aires e Hong Kong, para mais de 6 mil participantes. Ministrou cursos para instituições como Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Militares, Bombeiros, Itaipu Binacional e Porto de Santos. Possui experiência em áreas de sistemas de aeroportos, produtos de defesa e segurança, tecnologia, pesquisa, produtos médico-hospitalares e outros.



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.

Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

INVESTIMENTO

R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por aluno

Carga horária: 12 horas/atividade

Realização do evento: Plataforma EaD > 18 a 20 de agosto de 2021

Horário: 8h30 às 12h30

A cada 04 inscrições da mesma empresa, neste treinamento, concedemos a 5ª como cortesia.

Se você deseja contratar este treinamento para 10 ou mais pessoas, entre em contato com a nossa equipe! Temos condições ESPECIAIS!

ACIMA DE 10 PARTICIPANTES, além da condição especial para a contratação deste treinamento, temos uma NOVIDADE para você.

A ELO CONSULTORIA reserva-se ao direito de alterar a programação divulgada, bem como os palestrantes, sem aviso prévio, por motivos de ordem superior.

Validade: 90 (noventa) dias a contar desta.

Atenciosamente,

Flávia Camilo Cardoso

Diretora de Negócios Grupo Elo Consultoria e Elo Escola de Negócios

ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Inscrição Estadual: 07.353.404/001-85

Endereço: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja | Hotel Metropolitan Flat

CEP: 70702-905

Telefone: (61) 3327-1142 / (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com



Banco do Brasil

Ag: 0452-9

CC: 201.064-X



BRB (Banco Regional de Brasília)

Ag: 0209

CC: 600.202-2



BRADESCO

Ag: 01526-1

CC: 30300-3



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.

Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261

Razão Social: Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda.
CNPJ: 30.965.048/0001-03



CEF (Caixa Econômica Federal)
Agência: 2458 OP: 003 CC: 03457-7



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



GovCon
Brazil



JONAS LIMA

Advogado, especialista em licitações internacionais, com mais de 26 anos de prática em contratações públicas. Ex-professor de Direito Administrativo da UDF. Pós-graduado em Direito Público pelo IDP. Especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Ex-assessor da Presidência da República / CGU e da Procuradoria-Geral da República. Autor de 5 livros, incluindo o bilingue "Licitação Pública Internacional no Brasil" (Editora Negócios Públicos), co-autor do guia da Câmara Americana - AMCHAM "How to do Government Contracts in Brazil". Palestrante em mais de 160 eventos em 18 Estados no Brasil e internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston e outras cidades (mais de 7 mil participantes). Ministra cursos do tema de licitações internacionais há 15 anos, incluindo áreas de produtos controlados militares, produtos médico-hospitalares, dispositivos para pesquisas, sistemas de tecnologia, contratos de engenharia e outras demandas, já tendo capacitado agentes da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, além de Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cíveis, Bombeiros, Casa da Moeda, Itaipu e Porto de Santos.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Data, duração e horários:
01, 02 e 03 de março de 2023
Das 08:30 às 12:30, totalizando 12 horas

Investimento:
R\$ 950,00

E-mail:
govconbrazil@govconbrazil.com

Telefone (WhatsApp direto):
[\(61\) 99370-8132](tel:(61)99370-8132)



Pagamento:
Bradesco
Agência 1228
Conta Corrente 9582-6

Realização:
GovCon Brazil Consultoria de Negócios Ltda
CNPJ 36.464.165/0001-61
CF-Df 07.966.734/001-14

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

CURSO ATUALIZADO PELA LEI Nº 14.133/2021

01, 02 e 03
de março
Online

APRESENTAÇÃO

Trata-se de curso singular no Brasil, abordando temas de licitações internacionais do planejamento ao contrato com empresas estrangeiras regime legal com recursos brasileiros e de organismos internacionais (BID e BIRD), pesquisa de mercado, estudo técnico preliminar, termo de referência, edital e anexos e sua publicação no exterior, habilitação e propostas, prática com documentos reais de diferentes países, até as questões de comércio exterior, procedimentos regulatórios, importação, bem como serviços e obras com estrangeiros no Brasil. Conteúdo atualizado pela Lei nº 14.133/2021, mas inclui temas de estatais e outros.

CONTEÚDO

01. DEFINIÇÕES E BASES NORMATIVAS

- Definição legal e outras considerações sobre licitação internacional
- Dever de licitar com estrangeiros e hipóteses cabíveis
- Legislação aplicável aos processos com recursos brasileiros
- Questões normativas específicas de concessões e PPPs
- Regulação das licitações internacionais nas empresas estatais
- Licitações e contratações das repartições públicas no exterior
- Licitações internacionais complexas, especialmente, militares
- Uso de recursos estrangeiros (BID e BIRD) e o passo a passo dos projetos
- Bases da acessão do Brasil ao GPA da OMC

02. PLANEJAMENTO, EDITAL E PUBLICAÇÃO

- Pesquisa de mercado no Brasil e no exterior
- Estudo técnico preliminar
- Termo de referência
- Redação de edital e seus anexos
- Questões regulatórias de produtos, serviços e obras
- Publicação no Brasil e no exterior e em quais prazos e meios

03. MODALIDADES LICITATÓRIAS E CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Modalidades aplicáveis às licitações internacionais
- Questões legais e operacionais específicas do pregão internacional
- Inexigibilidade e dispensa de licitação em contratações internacionais

04. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- SICAF e outras questões operacionais para acesso às licitações
- Relevância legal e prática do representante no Brasil
- Participação das estrangeiras isoladamente e em consórcios

05. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- Habilitação (documentos estrangeiros equivalentes, formalidades, legalização, qualificação legal, econômico-financeira, técnica e outras)
- Propostas (modelos, NCM, INCOTERMS, câmbio, equalização tributária, taxas, despesas, transporte, garantias, seguros e outros aspectos)
- Regramento das preferências nacionais
- Registro de preços em moeda estrangeira e sua vantajosidade

06. CONTRATO COM EMPRESA ESTRANGEIRA

- Particularidades do contrato internacional, inclusive, de engenharia
- Meios de pagamento, incluindo carta de crédito e transferência
- Eventual antecipação de pagamento e as devidas cautelas

07. IMPORTAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Legislação pertinente ao comércio exterior, SISCOMEX e RADAR
- Documentos da importação e NCM (classificação fiscal)
- Questões práticas do despacho aduaneiro em nome de ente público



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



GovCon
Brasil



JONAS LIMA

Advogado especialista em licitações e contratos, com mais de 30 anos de prática em contratações públicas. Ex-professor de Direito Administrativo da UDF. Pós-graduado em Direito Público pelo IDP. Especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Ex-assessor da Presidência da República / CGU e da Procuradoria-Geral da República. Autor de 5 livros, incluindo o bilingue "Licitação Pública Internacional no Brasil" (Editora Negócios Públicos), co-autor do guia da Câmara Americana - AMCHAM "How to do Government Contracts in Brazil". Palestrante em mais de 180 eventos em 18 Estados no Brasil e internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston e outras cidades (mais de 7 mil participantes). Ministra cursos do tema de licitações e contratos há 28 anos incluindo áreas de produtos controlados militares, produtos médico-hospitalares, dispositivos para pesquisas, sistemas de tecnologia, contratos de engenharia e outras demandas, já tendo capacitado agentes da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, além de Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cíveis, Bombeiros, Casa da Moeda, Itaipu e Porto de Santos.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Data, duração e horários:
16 de fevereiro de 2024
Das 08:30 às 12:30, totalizando 4 horas

Investimento:
R\$ 490,00

E-mail:
govconbrasil@govconbrasil.com

Telefone (WhatsApp direto):
[\(61\) 99370-8132](tel:(61)99370-8132)

Pagamento:
GovCon Brasil Consultoria de Negócios Ltda
CNPJ 36.464.165/0001-61 (PIX)
Banco Inter (077)
Agência 0001
Conta Corrente 53908970

CONSÓRCIOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16 de
fevereiro
Online

APRESENTAÇÃO

Você já está explorando o potencial dos consórcios sob a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive em pregões eletrônicos, ou seja, para bens e serviços comuns? E nos outros objetos, incluindo obras de engenharia? Veja como a Lei nº 14.133/21 revoluciona as possibilidades para gestores públicos e licitantes. Participe deste curso inédito e único no Brasil, ministrado por um professor que tem a experiência prática de anos, inclusive, com consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras.

CONTEÚDO

01. VISÃO GERAL DE CONSÓRCIOS NA LEI Nº 14.133/21

- Introdução sobre as mudanças trazidas pela nova lei
- Benefícios dos consórcios a Administração Pública e para as empresas
- Aplicação em pregões, concorrências e outras modalidades licitatórias
- Reflexos das novas regras em concessões e parcerias público-privadas
- Contratação direta de consórcios (sem licitação)
- Particularidades dos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras
- "Due diligence" das empresas para a formação de consórcios

02. ESTRUTURA LEGAL DOS CONSÓRCIOS

- Integração da Lei nº 14.133/21 com a Lei nº 6.404/76
 - Designação
 - Objeto
 - Duração
 - Endereço
 - Foro
 - Obrigações, responsabilidade e prestações específicas
 - Receitas e partilhas
 - Administração, contabilização e representação
- Regra geral da não criação de personalidade jurídica e as exceções
- Diferenças entre consórcio homogêneo e heterogêneo
- Diferenças entre consórcio nas áreas privada e pública

03. PROCESSO DE LICITAÇÃO COM CONSÓRCIOS

- Uso de SICAF e outros aspectos práticos, inclusive, nas licitações eletrônicas
- Propostas e lances, inclusive, nas licitações eletrônicas
- Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira
- Adjudicação e homologação

04. EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM CONSÓRCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- Empenhos e pagamentos, juntos ou separados, com ou sem CNPJ

05. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Estudo de casos julgados por entes controle sobre consórcios

06. REPRESENTAÇÃO LEGAL E VIA JUDICIAL

- Representação legal do consórcio
- Resolução de disputas e questões judiciais (estudo de casos)



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.

Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



Licitações e atas de registro de preços em moedas estrangeiras

No cenário atual das licitações públicas, uma tendência significativa tem sido observada: a crescente presença de licitantes estrangeiros e o registro de preços em moedas estrangeiras, principalmente em dólar e euro. Este fenômeno pode ser amplamente identificado por meio de uma análise detalhada do Painel de Fornecedores Nacionais e Internacionais, uma plataforma que agrega dados de licitações de diversos entes públicos realizadas no portal compras.gov.br.

A presença de licitantes estrangeiros

Dados coletados do portal indicam que a quase totalidade dos processos competitivos da segunda parte da página contou com a presença de licitantes estrangeiros. Essa tendência é impulsionada pela permissão legal para utilização de moedas estrangeiras em licitações internacionais, conforme estabelecido pelo artigo 42, §1º, da Lei 8.666/93 e pelo artigo 52, §1º, da Lei 14.133/21.

Impacto das moedas estrangeiras na competitividade

O registro de preços em dólar ou euro tornou-se uma estratégia eficaz para atrair competição estrangeira. Essas moedas proporcionam a licitantes internacionais a segurança de operar em moedas com as quais pretendem realizar futuras transações de comércio exterior com o governo brasileiro. Este fator contribui diretamente para a competitividade, um princípio reiterado pelo artigo 5º da Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vantagens para os entes públicos

A adoção de moedas estrangeiras em licitações internacionais traz uma vantajosidade expressiva para os entes públicos, especialmente quando eles atuam como importadores, pois, em razão da imunidade tributária recíproca, ao importarem produtos, os entes públicos têm a supressão dos impostos, ressalvadas as estatais que possuem atividade econômica (mesmo neste último caso há vantajosidade por fatores de competição mais acirrada e redução de custos). Dependendo do NCM do produto, pode-se conseguir redução do seu valor em mais de 60%, pelo não pagamento de impostos, o que afasta eventual receio quanto ao registro de preços em moeda estrangeira, pois a economia obtida com a importação sem impostos supera as flutuações do câmbio.

Desvantagem do registro de preços em reais

Ao contrário, os registros de preços em reais possuem o peso da margem de risco do fornecedor local, brasileiro, que inclui, além de custos da nacionalização e uma reserva de segurança, ainda assim, de forma redundante, os custos de seus contratos de seguro de câmbio (*hedge*). Em geral, isso leva a preços finais mais elevados para os entes públicos, prejudicando a vantajosidade, que é um dos objetivos de licitar.

Conclusão

Diante desse panorama, dentro do dever de considerar consequências práticas de cada decisão a ser tomada (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), torna-se evidente que, em mercados com forte presença internacional, as licitações internacionais e os registros de preços em dólar ou euro são a tendência comprovada por dados e uma necessidade. Esta prática permite adicionar competidores estrangeiros às disputas e alinhar os processos de licitação às dinâmicas mais realistas do mercado público.

Spacca



Jonas Lima
advogado especialista em
licitações e contratos





Habilitação na licitação internacional, segundo a Lei 14.133/21

No novo regime legal de contratações públicas do Brasil, quais são os requisitos de habilitação a serem atendidos, especialmente, pelas empresas estrangeiras?

Spacca



1 – A lista geral de requisitos e a isonomia com ressalvas

Considerando a isonomia e a igualdade de tratamento entre licitantes, decorrentes do artigo 37, *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em tese, os licitantes estrangeiros devem atender a todos os requisitos de habilitação dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, atentar para a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira, como os brasileiros.

Entretanto, na prática, isso não se torna viável, literalmente, em razão da diversidade de normas dos mais diversos países, decorrente da soberania de cada um, concluindo-se que não se pode inabilitar licitante estrangeiro que apresente documentos equivalentes ou nem tenha um certo documento ou outro equivalente no seu país de origem.

Por isso são necessárias ressalvas, visando evitar restrição indevida aos estrangeiros, até porque o artigo 9º, inciso II, da mesma lei possui a proibição de se estabelecer *"tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional"*.

2 – Os documentos equivalentes

Feitas as considerações do contexto acima, cabe lembrar que no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 consta a regra de que *"as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal"*.

Com máxima vênia, a parte final dessa norma sequer deveria existir, porque cria uma burocracia e uma dependência de regulamento desnecessário, uma vez que, por dezenas de anos seguidos, muitas e muitas licitações internacionais vem sendo realizadas, para os mais diversos objetos, com participação de licitantes de muitos países, sendo evidente que documentos equivalentes são aqueles que, embora não tenham a mesma forma dos documentos brasileiros, possuem elementos capazes de atender à mesma finalidade pretendida.

Alguns exemplos podem ser enumerados:

- 1) enquanto no Brasil as empresas possuem CNPJ, inscrição estadual ou distrital ou municipal, a depender do caso, em outros países existe somente um número fiscal, um mesmo *"Tax ID"*, para todas as esferas;
- 2) enquanto no Brasil existe o termo legal *"atestado"* de capacidade técnica, em outros países se tem termos como *"qualification testimonial"* ou *"past performance"*, ou seja, comprovando a expertise da empresa em contratações públicas anteriores (em áreas estratégicas, de segurança e de defesa nacional, entre outras, a atestação técnica pode se tornar mais complexa);



3) enquanto no Brasil se tem a certidão negativa de falência em todas as unidades de federação, em vários países, mesmo havendo tribunais de falência, não se tem a emissão do documento com essas características mas, eventualmente, pode haver algum formulário de busca física ou "online" de "records", ou seja, de registros de casos de falência (comentários sobre esse tema constam, novamente, mais adiante), mencionando resultado negativo para esses processos; e

4) demonstrações contábeis ou "financial statements" podem até ser similares em seus critérios de organização de contas, por exemplo, de balanços, mas com certas características diversas, pois em alguns países não se tem o contador assinando tais documentos, mas os próprios sócios da empresa fazendo isso, bem como, em certos países a data de fechamento e de apresentação não irá coincidir com o que se tem no Brasil.

3 – A inexistência de documentos equivalentes

Agora cabe ponderar que em muitas situações será absolutamente impossível obter até mesmo documentos considerados equivalentes, como se tem nesses exemplos:

1) enquanto no Brasil se tem a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em muitos países, inclusive com regras até mais rígidas que as brasileiras, como aquelas da disciplina de questões de integridade e anticorrupção, o mesmo tipo de documento, simplesmente, não existe (nem algo aproximado);

2) enquanto no Brasil se tem aquela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em muitos países sequer existe a Justiça do Trabalho como se conhece aqui, em ramo judiciário distinto, sendo impossível conseguir o mesmo documento ou algo similar; e

3) voltando ao exemplo da certidão negativa de falência, que já foi comentada no tópico anterior, a depender do país, o documento sequer similar será possível de ser obtido, pois não existe.

A solução nesses e em outros casos será a inclusão, no edital de licitação, de um anexo específico para que o procurador, representante legal da licitante estrangeira no Brasil, assine a declaração da impossibilidade de atendimento de requisitos com documento similar, fazendo informar em algumas linhas específicas, que ficam reservadas para seu preenchimento, quais documentos inexistem em similares no país de origem daquele licitante.

4 – A questão das diligências

Deve-se lembrar que, em casos de dúvidas pelo agente de contratação, seja ou não provocado por outros concorrentes na licitação pública, o processo deve ser suspenso para diligências de confirmação ou esclarecimento, em relação a determinado documento apontado como similar ou em relação à declaração de inexistência de documento similar no outro país.

5 – A questão das formalidades sobre os documentos

Até o regime da Lei nº 8.666/93, pelo qual se tinha a consularização no país de origem, ou apostilamento, quando fosse o caso (Decreto nº 8.660/2016), mais a tradução juramentada, no Brasil, muitos licitantes ficavam inviabilizados de participar dos certames ou até desistiam, pelo tempo curto e a despesa significativa.

Entretanto, o Decreto nº 10.024/2019, estabeleceu em seu artigo 41 que, quando permitida a participação de "empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre", sendo de se notar que o parágrafo único deixou nas formalidades de consularização ou apostilamento e a tradução juramentada apenas para o vencedor e quando do momento de assinatura de ata de registro de preços ou contrato.

Isso foi uma revolução extraordinária no número de pregões internacionais, sendo que, a partir daquela solução, não mais se passou admitir pregões presenciais internacionais e mesmo estados e municípios, que utilizavam sistemas limitados passaram a realizar seus pregões fora daqueles sistemas e passaram a destacar as licitações internacionais para o compras.gov.br, até pelo Sicaf de estrangeiros, liberado em 2020.

Por fim, a Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos, sequer faz mais menção a consularização ou apostilamento e nem tradução juramentada, havendo nessa lei apenas breve menção a tradução, para documentos de atestação técnica, isso no artigo 67, § 4º, mas isso sem o termo "juramentada".

A solução, agora, para conciliar a segurança jurídica para o ente público e demais interessados, dentro do meio termo que não prejudique os objetivos da licitação, é continuar com a muito consagrada prática de exigir para a licitação apenas documentos com tradução inicialmente livre, então, formalizados com consularização ou apostilamento, e mais tradução juramentada, apenas para assinatura de ata de registro de preços e/ou assinatura de contrato.

Nesse particular, note-se que o artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determina que se considere as consequências práticas da decisão a ser tomada, sendo que, para o assunto em questão, ninguém mais quer admitir os limitados processos de concorrências ou -pregões internacionais com pouquíssimos competidores, por serem presenciais.

Ante a nova lei, ainda mais, se tornou inadmissível sustentar licitação internacional "presencial", com toda a antiga burocracia documental, sendo que, se a nova lei não mais estabelece isso e já existem registros cadastrais de estrangeiros (ou até se aceita acesso via CPF do procurador), não há qualquer "desculpa" para continuar no passado. Prova disso está na quantidade de pregões



internacionais no Pannel de Fornecedores Nacionais e Internacionais, Federal, mas com diversos entes estaduais em plena utilização para seus processos. Assim, algo presencial hoje é ilícito, por demais, até porque não há faculdade de se perder dinheiro público. Agora, apenas eletrônico.

6 – Conclusão

Diante dos pontos aqui tratados, tem-se que a habilitação de licitantes estrangeiros nas licitações internacionais não deve ser complicada, mas apenas compreendida em suas particularidades legais e operacionais.

Copyright © 2024 Consultor Jurídico



CPMDIN202403261



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



Lei 14.133/21: consórcios e habilitação econômico-financeira

Com a promulgação da Lei nº 14.133/21, houve significativa mudança nas regras de qualificação econômico-financeira para consórcios em licitações públicas. Esta análise compila algumas das mais evidentes alterações trazidas pela nova legislação, comparando regras com as disposições da Lei nº 8.666/93.

A proporcionalidade na Lei nº 8.666/93

Sob a égide da Lei nº 8.666/93, a qualificação econômico-financeira para consórcios era proporcional à participação de cada empresa no contrato administrativo almejado (artigo 33, inciso III). Por exemplo, se um edital exigisse 10% de patrimônio líquido e as empresas A e B tivessem participações de 40% e 60% no consórcio, respectivamente, elas deveriam comprovar a mesma proporção para compor o todo do patrimônio líquido para habilitação. Esse requisito muitas vezes inviabilizava a formação de consórcios devido às desigualdades financeiras entre as empresas participantes.

Inexistência da proporcionalidade na Lei nº 14.133/21

A Lei nº 14.133/21 trouxe flexibilização significativa. Agora, embora as empresas possam ter, por exemplo, 40% e 60% de participação no consórcio para a licitação e o futuro contrato administrativo, suas contribuições em capital ou patrimônio líquido podem ser de 30% e 70%. A proporção não mais existe (artigo 15, inciso III). Isso é fundamental, pois a rigidez proporcional levava muitos consórcios em potencial a nem serem formados ou, mesmo os formalizados, serem inabilitados, como ponderado no tópico anterior.

Individualização dos índices contábeis

Embora a lei permita uma maior flexibilidade na composição de capital e patrimônio líquido, os índices contábeis devem ser individualizados por empresa. Índices contábeis não são valores absolutos, em reais, mas proporções que refletem a saúde financeira da empresa. Assim, cada empresa do consórcio deve atender, individualmente, aos requisitos do edital (exemplo: Índice de Liquidez Geral maior que 1), embora sem a necessidade de manter proporções específicas em relação ao consórcio, quanto a valores e percentuais.

Acréscimo na participação no consórcio

Outra mudança relevante é a alteração do acréscimo permitido na participação de cada empresa no consórcio. A Lei nº 14.133/2021 estipula que o edital deve prever um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de um licitante individual. Isso representa uma mudança significativa em relação à Lei nº 8.666/93, que previa possibilidade de acréscimo de até 30%. Ambas regras para redução de desigualdades de competição em relação aos licitantes individuais, mas o que era faculdade se transformou em dever, para que isso conste do edital. Inobstante, tudo deve ser avaliado com cautela, com o fim de não se pesar demais nas exigências e isso prejudicar a competitividade na licitação, que é princípio expresso no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Conclusão

A nova lei representa um avanço significativo na flexibilização e viabilização da participação de empresas em consórcios em licitações, mas é importante que empresas interessadas em formar consórcios estejam atentas às novas regras e às exigências individuais e conjuntas de qualificação econômico-financeira, para garantir conformidade.

Spacca



Jonas Lima
advogado especialista em
licitações e contratos





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, com sede em Brasília, atesta a quem interessar possa que o Sr. **Jonas Lima** foi instrutor do curso "**Licitações Internacionais**", realizado em 26 de novembro de 2009 em Brasília, que constou com vários participantes desta Empresa Pública.

O instrutor cumpriu com todas as expectativas, evidenciando capacidade técnica, domínio de conteúdo jurídico e prático das licitações internacionais e metodologia eficaz de apresentação do tema, o que proporcionou resultados positivos, conforme relatórios dos participantes.

Brasília, 10 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Superintendente de Licitações

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
SCS - Q. 04 - BL. A - N° 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx) (61) 3312-3287
CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx) (61) 3312-3214
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Form. 02/02/01 - NS - 2.03/00 (GDI)



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o palestrante JONAS LIMA CPF: 838.776.304-72, estabelecido na SQN 311, Bloco G, AP 606- Asa Norte- Brasília- DF- CEP:70757-070, telefone (61) 32230015, e-mail: jonaslima@jonaslima.com, palestrou no "Curso de capacitação voltado às compras governamentais no exterior" realizado de 31 de outubro a 01 de novembro de 2011 em Brasília/DF, para servidores deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal, conforme nota de empenho nº 800489.

Brasília, 16 de Janeiro de 2012.


MARCELO APARECIDO MORENO
Coordenador-Geral de Administração

SEPN 506, Bloco C, Projeção 8, Sala 201/203, 2º andar.
CEP: 70.740-503, Brasília-DF
Fone: 2025-6700 Fax: 2025-6713 cga@dprf.gov.br



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, com sede na Avenida Rodrigues Alves s/nº, Santos – SP, CEP 11.015-900, atesta para os devidos fins que **Jonas Lima** foi instrutor do curso “**Licitações Internacionais**”, realizado em 17 de novembro de 2011 em São Paulo, que contou com a participação do Sr. João Gomes Ribeiro Neto e Sr. Eudes Sizenando Reis, funcionários dessa Instituição.

O instrutor cumpriu com todas as expectativas, evidenciando capacidade técnica, domínio de conteúdo jurídico e prático das licitações internacionais e metodologia eficaz de apresentação do tema.

Santos, 05 de junho de 2012.

Walter Taveira Júnior

EP2 Contador
PRESIDENTE DA CPL DA CODESP

Telefone: (13) 3202-6565 R- 2718
Fax: (13) 3202-6568
Email: walterjr@portodesantos.com.br



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança** com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.998/0001-09, atesta para os devidos fins que **Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima**, CPF nº 838.776.304-72, foi instrutor no curso "**Licitações Internacionais – Incluindo Projetos com BID e BIRD**", realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, que contou com a participação de inúmeros servidores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O instrutor cumpriu todas as expectativas, evidenciando capacidade técnica, domínio do conteúdo jurídico e prático das licitações internacionais e metodologia eficaz de apresentação do tema, o que proporcionou resultados positivos, conforme avaliação dos participantes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

mauati
BIANCA TORTELLY PARANHOS
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Identidade Funcional nº 19099037

Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Rua Pinheiro Machado, s/n - Edifício Anexo, 2º andar - Palácio Guanabara
Laranjeiras - RJ - CEP: 22.231-090
Telefones: 2334-3627 e 2334-3175
rh@casacivil.rj.gov.br



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica

Atesto que o advogado Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, CPF 838.776.304-72, prestou serviços técnicos de consultoria e assessoria ao Estado de Sergipe, desde a etapa de planejamento, bem como emitindo pareceres jurídicos sobre impugnações, pedidos de esclarecimentos, avaliação de propostas e documentação de habilitação de licitantes e recursos no Pregão Presencial Internacional nº 01/2015, realizado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Sergipe – Seplag, que teve como objeto a “Aquisição de Sistema Digital para reestruturação do parque tecnológico de radiocomunicação dos órgãos de Segurança Pública, contemplando as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Perícias nos 75 municípios do Estado de Sergipe”.

Atesto que os serviços foram imprescindíveis para o êxito da licitação e o contratado demonstrou profundo conhecimento da legislação aplicável às licitações internacionais, emitindo pareceres que foram considerados na tomada de decisão pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como pela autoridade competente na homologação.

E, para constar, eu, à época em que a licitação foi planejada e executada, então Diretor de Licitações da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, órgão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Sergipe (atual Secretaria de Estado da Administração, por força da Lei nº 8.496/2018), lavro este atestado, a pedido do então contratado.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2021.

EDUARDO ANTONIO
CARVALHO PEREIRA
JUNIOR

Assinado de forma digital
por EDUARDO ANTONIO
CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Dados: 2021.02.10 20:59:24
-03'00'

Eduardo Antonio Carvalho Pereira Junior

CPF 654.209.345-15 / eduardoantonio.junior@sead.se.gov.br

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Administração de Sergipe
Endereço: Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE
Tel. (79) 3226-2200



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261



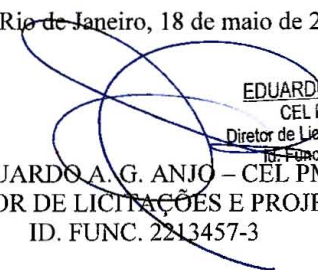
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.690.668-0001/02, situada na Rua Evaristo da Veiga nº. 78, Centro/RJ, atesta a quem interessar que o Sr. Jonas Lima ministrou o “Curso de Licitações e Contratações Internacionais Militares”, destinado aos servidores desta Secretaria.

Vale consignar que o instrutor cumpriu todas as expectativas, evidenciando capacidade técnica, domínio de conteúdo jurídico prático das licitações internacionais e metodologia eficaz de apresentação do tema, o que proporcionou resultados positivos, conforme relatado pelos participantes e pela Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.


EDUARDO A. G. ANJO
CEL PM RG: 60.921
Diretor de Licitações e Projetos
ID. Func.: 2213457-3
EDUARDO A. G. ANJO – CEL PM
DIRETOR DE LICITAÇÕES E PROJETOS
ID. FUNC. 2213457-3



Assinado com senha por [CPM75297] [SENHA] MANALY DOS SANTOS DUARTE em 15/03/2024 - 17:09hs.
Documento Nº: 4640473-6902 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4640473-6902>



CPMDIN202403261